



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO  
PUBLICAÇÃO  
Em 14/12/2023  
SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO** nº 017, de 14 de dezembro de 2023.

Estado do Tocantins  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO**  
**APROVADO**  
Em Sequencia Discursão  
Ananás 14/12/2023  
M. A. S.  
Secretário(a)

*“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Ananás/TO e dá outras providências.”*

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS**, em conformidade com o disposto no art. 34, IV e V da Lei Orgânica Municipal e arts. 26, VI “h” e 175, §2, do Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e ela, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** São beneficiários do auxílio-alimentação os vereadores da Câmara Municipal de Ananás Estado do Tocantins, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades parlamentares.

§ 1º. O auxílio-alimentação tem por escopo subsidiar as despesas com a refeição do beneficiário, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º. A concessão do auxílio-alimentação dar-se-á em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 3º. O valor do Auxílio Alimentação concedido por esta resolução é de R\$ 300,00 (trezentos reais), e será corrigido anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

**Art. 2º.** O beneficiário recém-nomeado terá direito ao auxílio-alimentação a partir da data que entrar em efetivo exercício.

**Art. 3º.** Não pode haver acumulação do auxílio-alimentação com outros de espécies semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal oriunda de qualquer forma de benefício alimentação.

§ 1º. O beneficiário que acumule cargos, na forma da Constituição, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção, acompanhada de declaração emitida pelo órgão ou entidade em que prestar serviço de não recebimento de benefício idêntico ou similar.

**Art. 4º.** O auxílio-alimentação será concedido na proporção dos dias trabalhados, salvo se houver afastamento do beneficiário a serviço, com percepção de diárias.

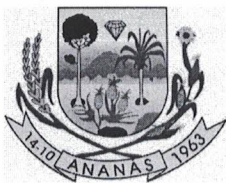
§ 1º. Considera-se como dia trabalhado a participação em programa de treinamento, conferências, congressos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede, desde que haja correlação do evento com as atribuições desempenhadas pelo beneficiário em serviço.

Pág. 1

e-mail: [camaraananas@uol.com.br](mailto:camaraananas@uol.com.br)

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500; Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

§ 2º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

**Art. 5º.** O custeio do auxílio-alimentação será feito com recursos da Câmara Municipal de Ananás Estado do Tocantins consignados na lei orçamentária.

**Parágrafo único.** O auxílio-alimentação será pago ordinariamente na folha de pagamento do mês correspondente ao da competência do benefício.

**Art. 6º.** Em nenhuma hipótese, o auxílio-alimentação será:

- I - incorporado ao subsídio, vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante;
- V - computado para fins de margem consignável;
- VI - integrado na base de cálculo para gratificação natalina.

**Art. 7º.** O beneficiário não fará jus à percepção do auxílio-alimentação nos seguintes casos:

I - licença para:

- a) tratamento de doença em pessoa da família, com prejuízo parcial ou total da remuneração;
- b) acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- c) serviço militar;
- d) atividade política diferente da que exerce;
- e) tratar de interesses particulares;
- f) desempenho de mandato classista.

II - afastamento para:

- a) servir a outro órgão ou entidade;
- b) exercer mandato eletivo diferente do que exerce;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

c) estudar no país ou no exterior; e

d) realizar missão oficial no exterior.

III - suspensão em virtude de penalidade disciplinar, enquanto perdurar;

IV - nos dias em que o beneficiário perceber diárias, por motivo de viagem a serviço;

V- quando o beneficiário ausentar-se do serviço, salvo justificativa legal.

§ 1º. Será descontado do auxílio-alimentação o valor correspondente aos dias não trabalhados, na proporção do § 2º do art. 4º.

§ 2º. O benefício será restabelecido a partir da cessação do fato que deu motivo à sua não percepção.

§ 3º. O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário de férias, recesso regimental, licença maternidade, licença por tutoria ou adoção, bem como nas hipóteses descritas no art. 165, da Lei nº 227/95 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ananás/TO).

**Art. 8º.** O auxílio-alimentação será cancelado quando houver:

I - demissão, exoneração, vacância ou aposentadoria;

II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo;

III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante;

IV - recebimento indevido do auxílio-alimentação por meio de fraude, dolo ou má-fé;

V - ausência injustificada do beneficiário ao serviço, superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

VI - outras situações previstas em lei.

**Parágrafo único.** O recebimento indevido do auxílio-alimentação implicará na devolução ao erário do valor percebido indevidamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Art. 9º.** O valor do auxílio-alimentação de que trata a presente Resolução, poderá ser revisto anualmente através de Resolução específica.

**Art. 10.** O benefício de que trata esta Resolução, poderá ser suspenso, por Resolução, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

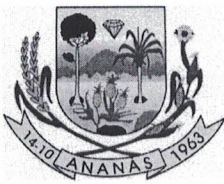
**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás do Estado do Tocantins.

Pág. 3

e-mail: [camaraananas@uol.com.br](mailto:camaraananas@uol.com.br)

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500; Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

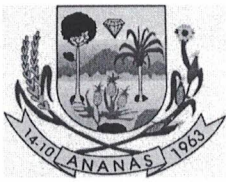
**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições contrárias.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

**Elzi Pereira de Sá**  
Presidente da Câmara

**João Júnior Pereira Resende**  
1º Secretário

**Ronaldo Monteiro de Sousa**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

## PROMULGAÇÃO

Eu **VEREADORA ELZI PEREIRA DE SÁ**, Presidente da Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 34, IV e V, da Lei Orgânica Municipal e artigos 26, VI “h” e 175, §2, do Regimento Interno desta casa de Leis, **PROMULGO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2023**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Ananás/TO e dá outras providências”, aprovado pela Câmara Municipal na sessão extraordinária do dia 14 de dezembro de 2023, atribuindo-a como **RESOLUÇÃO Nº. 017/2023**.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

**ELZI PEREIRA DE SÁ**  
Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO